



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Rua dos Funcionários, 1540, - - Bairro Juvevê, Curitiba/PR, CEP 80035-050
Telefone: (41) 3350-5800 - <https://agrarias.ufpr.br>

EDITAL Nº 7/2026 - AG

Processo nº 23075.033404/2026-59

O CONSELHO SETORIAL DO SETOR DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Aprovar as seguintes normas para consulta à Comunidade Setorial, para a eleição direta por chapas para a escolha de Diretor e Vice-diretor do Setor de Ciências Agrárias.

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Edital foi elaborado considerando o Estatuto da Universidade Federal do Paraná; a Resolução n.º 25/19 - COPLAD, que estabelece o Regimento do Setor de Ciências Agrárias, incluindo as atualizações dispostas nos artigos 105 e 106 da Lei n.º 15.367, de 30 de março de 2026, para eleição dos dirigentes de estabelecimentos de ensino superior.

Art. 2º - A inscrição dos candidatos será nominal, na forma de chapa (Diretor e Vice-diretor).

§ 1º - Poderão inscrever-se docentes do quadro permanente da UFPR em efetivo exercício no Setor de Ciências Agrárias, portadores do título de doutor ou que estejam posicionados como Professor Titular ou Professor Associado IV ou ocupantes de cargo efetivo isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior, em exercício.

§ 2º - A inscrição a que se refere o "caput" deste artigo será feita via processo SEI no período de **24/08/2026 a 04/09/2026, até às 23h59**.

§ 3º - O candidato, em manifestação expressa quando de sua inscrição, deverá comprometer-se pelo não envolvimento do Setor em política de tendência partidária e eventos religiosos, conforme disposto no inciso I do Art. 3º do Código de Ética da Universidade Federal do Paraná;

§ 4º - Os candidatos, ao se registrarem, deverão criar processo SEI, tipo "Administração Geral: Informações e Documentos"; com especificação "Inscrição de Chapa Eleição SCA - [nome dos candidatos]"; e endereçado à caixa "UFPR/R/AG".

§ 5º - O processo SEI e os documentos de registro das chapas de candidatos devem ter nível de acesso público e envio do processo deve ser feito à caixa "UFPR/R/AG". A posteriori, o processo de inscrição das chapas, será relacionado com o processo SEI nº 23075.033404/2026-59, pela comissão eleitoral.

§ 6º - Os documentos para inscrição são o requerimento de inscrição (Anexo I deste Edital) e a declaração de que não estão acumulando cargos ou funções públicas ilegalmente (Anexo II deste Edital), deverão ser preenchidos pelos candidatos, assinados, escaneados e enviados via SEI, conforme disposto no § 4º deste caput.

§ 7º - É de responsabilidade dos candidatos o correto preenchimento e registro de sua candidatura junto ao SEI. Aos casos de preenchimento inadequado ou registro extemporâneo, as inscrições serão indeferidas.

§ 8º - Após a homologação das inscrições das chapas, compete aos candidatos a Diretor do Setor de Ciências Agrárias indicar nominalmente até dois fiscais para acompanhar o processo eleitoral e de apuração dos votos. Os fiscais poderão ser servidores docentes ou servidores técnicos administrativos, que sejam votantes nesta eleição. A indicação deverá ser feita no mesmo processo SEI de registro e inscrição da chapa, via despacho eletrônico destinado a “UFPR/R/AG”.

TÍTULO II

COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º - A Comissão Eleitoral designada pelo Diretor do Setor será a mesma constituída para a elaboração destas normas, sendo dois representantes do corpo docente, dois representantes do corpo técnico-administrativo e dois representantes do corpo discente.

Parágrafo Único - O membro da Comissão Eleitoral que pretender concorrer às eleições como candidato a Diretor ou a Vice-diretor, deverá requerer o seu desligamento da Comissão, **até às 17 horas do dia 14/08/2026**, ao Diretor do Setor de Ciências Agrárias, que indicará novo membro.

Art. 4º - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Providenciar a relação dos eleitores contendo os nomes por categoria, divulgando-a com antecedência da data da consulta.
- b) Coordenar e supervisionar todo o processo de consulta a que se refere este Edital;
- c) Decidir, de pronto, como primeira instância, as reclamações e impugnações relativas à execução do processo eleitoral;
- d) Homologar as inscrições das respectivas chapas conforme o disposto no Art. 2º.

TÍTULO III

DA VOTAÇÃO

Art. 5º - A votação far-se-á por meio do Sistema *Helios e-Voting*. Com este sistema, o sigilo do voto será assegurado por criptografia homomórfica e de auditoria do voto – denominada *End-to-end voter verifiable* – E2E.

Art. 6º - **Na data de 23/09/2026, a partir das 08 horas**, de maneira remota, o corpo docente, técnico-administrativo e discente, em voto direto e secreto, sufragará a chapa de sua preferência. O período de votação será encerrado **às 20h**.

Parágrafo único - O não atendimento ao caput expresso no Art. 13º determinará a realização de uma segunda consulta, também na forma deste Edital. Neste caso, realizar-se-á na **data de 30/09/2026**, com a possibilidade de inscrição de novas chapas.

Art. 7º - Poderão votar neste processo eleitoral os servidores docentes e técnico-administrativos pertencentes ao quadro permanente da Universidade Federal do Paraná, em efetivo exercício no Setor de Ciências Agrárias – Campi Cabral, no Centro de Ciências Florestais e da Madeira e CEEEx, incluindo-se os servidores lotados nas Bibliotecas do Setor de Ciências Agrárias (Cabral e CIFLOMA), e os estudantes regularmente matriculados nos Cursos de Graduação e de Pós-graduação *Stricto Sensu* ofertados pelo Setor de Ciências Agrárias e residentes do Hospital Veterinário, cujas relações serão fornecidas pelas Unidades Administrativas, até a data de **24/08/2026**.

§ 1º - Não são aptos a votar os servidores do efetivo do Setor de Ciências Agrárias que estão cedidos para outros órgãos ou instituições.

§ 2º - Não são aptos a votar os servidores que estão cedidos para o Setor de Ciências Agrárias, oriundos de outros órgãos ou instituições, incluindo termos de cooperação técnica, professores visitantes ou em lotação provisória.

§ 3º - Em caso de um mesmo eleitor possuir mais de uma vinculação com a Universidade, o seu direito de voto será exercido nas seguintes condições:

- a) O servidor docente que também for estudante ou servidor técnico-administrativo votará como servidor docente;
- b) O servidor técnico-administrativo que também for estudante do Setor de Ciências Agrárias votará como servidor técnico-administrativo.

TÍTULO IV

DA APURAÇÃO

Art. 8º - A Comissão Eleitoral atuará como Junta Apuradora, podendo requisitar colaboradores para auxiliar nos trabalhos.

Art. 9º - A apuração realizar-se-á logo em seguida ao encerramento da votação.

Parágrafo único - Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação dos resultados, que serão registrados de imediato, em ata lavrada e assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral.

Art. 10º - A apuração dos votos será feita pelo sistema Sistema *Helios e-Voting*, conferindo-se o número de votantes com o número de votos, misturando-se a seguir por categoria.

Art. 11 - A votação conjunta de cada categoria, docente, técnico-administrativo e discente, será proporcional e equivalente, cabendo a cada categoria, em igualdade, a terça parte da capacidade votante da comunidade setorial, aplicando-se as seguintes relações:

$$V = (p/P) + (f/F) + (a/A)$$

Em que:

P - Número de servidores docentes qualificados a votar;

F - Número de servidores técnico-administrativos qualificados a votar;

A - Número de estudantes qualificados a votar;

p - Votos dos servidores docentes;

f - Votos dos servidores técnico-administrativos;

a - Votos dos estudantes;

V - Resultado final.

Art. 12 - Em caso de empate na apuração dos votos até a segunda casa decimal, expressa em porcentagem, serão classificados, pela ordem sucessivamente:

a) O que tiver mais tempo de serviço no Setor de Ciências Agrárias;

b) O de maior idade.

Art. 13 - Em caso de haver um único candidato e ele não obtiver uma votação superior à soma de brancos e nulos, haverá nova eleição, abrindo-se nova inscrição, conforme disposto no parágrafo único do art. 6º deste Edital.

Art. 14 - Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral encaminhará o resultado da consulta ao Conselho Setorial, no prazo máximo de um dia útil, contado do encerramento da apuração.

TÍTULO V

DOS RECURSOS

Art. 15 - Após encerramento da apuração dos votos e publicação do seu resultado final, os candidatos poderão apresentar recurso.

Art. 16 - Os recursos contra decisões da Comissão Eleitoral serão interpostos perante o Conselho Setorial, **até às 17 horas dos dias 25/09/2026 e 02/10/2026**, caso haja necessidade da realização de nova eleição.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 - Os casos omissos relativos à execução do processo eleitoral serão resolvidos primeiramente pela Comissão Eleitoral.

Art. 18 - Tentativas de interferência nos trabalhos da Comissão Eleitoral por algum candidato ou chapa, ou a falta de decoro de algum candidato ou chapa, imputarão a impugnação da chapa.

Art. 19 - A sessão do Conselho Setorial de que trata o Art. 1º, **será realizada até a data de 19/10/2026**, mesmo caso haja necessidade da realização de nova eleição.

Art. 20 - Este Edital entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Setorial, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de agosto de 2026.

Prof. Dr. Volnei Pauletti
Presidente do Conselho Setorial



Documento assinado eletronicamente por **VOLNEI PAULETTI, DIR SETOR CIENCIAS AGRARIAS**, em 18/08/2026, às 14:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **9124640** e o código CRC **B8692DE3**.

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Inscrição nominal da Chapa _____

Eu, _____, matrícula na UFPR nº _____, venho por meio deste solicitar à Comissão Eleitoral minha inscrição para o cargo de Diretor do Setor de Ciências Agrárias.

Eu, _____, matrícula na UFPR nº _____, venho por meio deste solicitar à Comissão Eleitoral minha inscrição para o cargo de Vice-Diretor do Setor de Ciências Agrárias.

Na oportunidade, declaramos os seguintes itens em atenção:

- a) Compromisso de não envolver meu nome ou o do Setor de Ciências Agrárias com partidos políticos e eventos religiosos durante a campanha;
- b) Compromisso de lutar pelos interesses da Universidade e do Setor de Ciências Agrárias nas causas do ensino, pesquisa e extensão;
- c) Compromisso de acatar as normas da Comissão Eleitoral e do Regimento do Setor de Ciências Agrárias;

No caso de denúncia de descumprimento dos itens "a", "b" ou "c", por escrito, por parte de qualquer membro votante, a Comissão Eleitoral se reunirá e julgará. Caso seja comprovada a irregularidade, a eleição nessa Coordenação será impugnada. A esta decisão caberá recurso ao Conselho Setorial. Caso persista a impugnação, será marcada nova eleição.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do candidato a diretor do Setor de Ciências Agrárias.

Assinatura do candidato a vice-diretor do Setor de Ciências Agrárias.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS OU FUNÇÕES

Eu, _____, matrícula nº _____, professor lotado no Departamento de _____, candidato a Diretor do Setor de Ciências Agrárias.

Eu, _____, matrícula nº _____, professor lotado no Departamento de _____, candidato à Vice-Diretor do Setor de Ciências Agrárias.

Na oportunidade, declaramos os seguintes itens em atenção:

a) Declaração de que não estou acumulando cargos ou funções ilegalmente;

No caso de denúncia de descumprimento do item “a”, por escrito, por parte de qualquer membro votante, a Comissão Eleitoral se reunirá e julgará. Caso seja comprovada a irregularidade, a eleição nessa Coordenação será impugnada. A esta decisão caberá recurso ao Conselho Setorial. Caso persista a impugnação, será marcada nova eleição.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do candidato a diretor do Setor de Ciências Agrárias.

Assinatura do candidato a vice-diretor do Setor de Ciências Agrárias.